

23.ª REUNIÃO, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1962

PRESIDÊNCIA da Sra. Conceição da Costa Neves

A hora regimental encontravam-se presentes os seguintes Srs. deputados: Alberto da Silva Azevedo — Augusto do Amaral — Cid Franco — Costabile Romano — Eduardo Barnabé — Gustavo Martini — Jacob Zveibil — Rocha Mendes Filho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Luiz Roberto Vidigal — Conceição da Costa Neves — Murilo Sousa Reis — Onofre Gossuen e Moysés Tobias, e ausentes os seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Altinar Ribeiro de Lima — Nunes Ferreira — Marco Antônio — Lincoln Feliciano — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Anibal Hamam — Farabulini Júnior — Antônio Mastrocola — Antônio Moreira — Padre Godinho — Antônio Sampaio — Ararape Serpa — Archimedes Lammóglia — Athié Jorge Coury — Anacleto Barbosa — Realindo Corrêa — Bento Dias Gonzaga — Camillo Ashear — Carlos Kherlakian — Arruda Castanho — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Leonardo Cerávolo — Lot Neto — Osvaldo Santos Ferreira — Fernando Mauro — Francisco Franco — Luciano Lepera — Scalamandré Sobrinho — Cel. Geraldo Martins — Geraldo de Barros — Germinal Feijó — Henrique Peres — Hilário Torloni — Ioshifumi Utiyama — Israel Novaes — Jacob Pedro Carolo — Jairo Azevedo — Jethero de Faria Cardoso — João Hornos Filho — Mendonça Falcão — João Sussumu Hirata — Chaves de Amarante — Castelo Branco — José Costa — José Felício Castellano — Magalhães Prado — José Maria Costa Neves — Santilli Sobrinho — Lavinio Lucchesi — Leônicio Ferraz Júnior — Leônidas Camarinha — Leônidas Ferreira — Luciano Nogueira Filho — Marcondes Filho — Mário Telles — Maurício Leite de Moraes — Jorge Nicolau — Modesto Guglielmi — Nagib Chaib — Avalone Júnior — Norberto Mayer Filho — Orlando Zancaner — Benedito Matarazzo — Pedro Paschoal — Cardoso Alves — Almeida Barbosa — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Solon Borges dos Reis — Vicente Botta — Lopes Ferraz — Walter Menk — Wilson Lapa e Pinheiro Júnior.

A SRA. PRESIDENTE — Srs. deputados, a lista de presença assinala o comparecimento dos nobres deputados Alberto da Silva Azevedo, Augusto do Amaral, Cid Franco, Costabile Romano, Eduardo Barnabé, Gustavo Martini, Jacob Zveibil, Rocha Mendes Filho, Juvenal Rodrigues de Moraes, Luiz Roberto Vidigal, Conceição da Costa Neves, Murilo Sousa Reis, Onofre Gossuen e Moysés Tobias, num total de quatorze. Não há número regimental para se instalar a sessão.

O Expediente será despachado pessoalmente pela Presidência, independentemente de sua leitura.

— E encaminhado à publicação, nos termos do parágrafo 3.º do Artigo 115 do Regimento Interno, o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM N. 204, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 14 de setembro de 1962.

Sra. Presidente

Tenho a honra de solicitar as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de ser devolvido ao Executivo, para reexame da matéria, o projeto de lei n.º 842, de 1962, que dispõe sobre alterações na Lei n.º 6.856, de 18 de julho do corrente ano, projeto esse objeto da mensagem governamental n.º 164, de 1 de agosto de 1962.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício no cargo de Governador A Sua Excelência a Senhora Conceição da Costa Neves, Vice-Presidente, em exercício na Presidência da Assembleia Legislativa do Estado.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 413, DE 1962

Recebi, de uma florescente cidade do interior do Estado, de pessoa cujo nome entendo que não devo revelar, carta com estes dizeres:

“Disponho-me a prestigiá-lo, nas próximas eleições. Entretanto, sugiro-lhe apresente um projeto de lei que crie, em cada Município, uma Comissão que fiscalize a fiscalização do Estado. Cada Comissão composta seria de 5 pessoas (uma de cada classe e um funcionário do Governo). Tal providência se torna imprescindível, porque os fiscais do Estado arrecadam mais para si do que para o Estado, o que acontece na maioria das cidades interioranas. Com esta medida, a renda do Estado dobraria ou até triplicaria. Se o Governo do Estado fiscalizasse os seus fiscais, ficaria boquiaberto, ante o que se passa”.

Sem encampar, “in totum”, o que diz este amigo — pois há fiscais de renda do Estado de comprovada idoneidade moral e funcional — sinto-me no dever de revelar os dizeres, candentes, desta missiva, por ser o informante incapaz de uma inverdade. E requiro que a Mesa da Assembleia, por ofício, peça ao Executivo que se digne de responder às seguintes perguntas:

a) na arrecadação do imposto de vendas e consignações, no Estado, quantos agentes fiscais estão trabalhando e quanto ganha cada um, em média, por mês?

b) não há, na organização administrativa do Estado, inspetores que fiscalizem os serviços desses agentes fiscais? Que controle tem o Estado dessa fiscalização, se veraz, defeituosa ou prevaricante?

c) se o Estado não faz essa inspeção, não seria viável, administrativamente, a medida sugerida por este missivista?

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1962

(a) Lincoln Feliciano

REQUERIMENTO N. 414, DE 1962

Fui o primeiro deputado a agitar, em nossos Parlamentos, a tese — até então inadmissível da oficialização dos cartórios. Já é ela, atualmente, em parte vencedora.

Cheguei mesmo a dizer, em certa altura de minha campanha, a tal respeito, que “Nem o Exército Nacional, armado e municionado, seria capaz de oficializar os cartórios do Brasil”. Isto porque, até então, os detentores dos grandes cartórios, em S. Paulo e no Rio de Janeiro, à sua oficialização se opunham, não se apercebendo de que, só depois da vacância, é que eles poderiam ser oficializados.

Com o meu trabalho, aqui e na Câmara dos Deputados, tenho conterrado para beneficiar serventários, escreventes, fiéis e demais auxiliares de cartórios, inclusive, até, os oficiais de justiça.

Atualmente, corre, aqui na Assembleia, meu projeto, sob n.º 9462, cuidando de elevar os proventos dos aposentados (serventários, escreventes, fiéis e demais cartorários). Já passou ele em primeira discussão, tendo também saído da Comissão de Serviços Públicos, com parecer favorável. Deve estar, hoje, na Comissão de Finanças. Havendo número, entrará em 2.ª discussão, possivelmente antes das eleições.

Em S. Bernardo do Campo, realizou-se, há dias, uma assembleia de cartorários, à qual compareceram exponenciais figuras de Araraquara, Guaratinguetá, Taubaté, S. José do Rio Preto, Barretos, Campinas, Rio Claro, Ribeirão Preto, S. Vicente e de outros lugares, do Estado.

Querem esses cartorários — com muita justiça — a oficialização dos cartórios ainda não oficializados. Não esclarece a imprensa se a sua pretensão alcança os cartórios de paz, os cartórios de registro de imóveis, os cartórios de títulos e documentos, os cartórios de protestos e os tabelionatos.

De qualquer maneira, esse movimento é salutar, podendo dar bons resultados.

Tais interessados estiveram nos Campos Eliseos onde se entenderam com o Eminentíssimo Deputado Sylos Cintra, ora no Governo. Não conheço, sobre o assunto, e opinião de s. excia., grande mestre de direito. Ao que parece, pretende s. excia. mandar, à apreciação desta Assembleia, a respectiva representação. Não sei se esta se refere a alguns ou à totalidade dos cartórios ainda não oficializados.

Em se tratando de matéria de suma importância, requiro se digne a Mesa de oficiar ao Executivo pedindo-lhe informações, a, respeito, dando resposta às seguintes perguntas:

a) quais os cartórios já oficializados, no Estado, e quais os que ainda não estão oficializados?

b) há estudos, de técnicos, a respeito de tão discutida matéria?

c) não acha o Executivo impraticável a oficialização de certos cartórios, inclusive os tabelionatos?

d) na hipótese de oficialização, respeitados serão os direitos adquiridos dos atuais serventários ocupantes?

e) O Egrégio Tribunal de Justiça já foi ouvido sobre o assunto? Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1962.

a) Lincoln Feliciano

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requiro, nos termos regimentais, seja designado Relator Especial, pela Comissão de Serviço Civil, para o projeto de lei n.º 181-60 que se acha na referida Comissão há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, em 13-9-62.

a) Angelo Zanini

PARECER

PARECER N.º 2.388, DE 1962

Do Deputado Gustavo Martini, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno para pronunciar-se pela Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de Lei n.º 1.300, de 1961.

O Projeto de lei n.º 1.300, de 1961, de iniciativa do Poder Executivo, objetiva dar a denominação de Instituto de Menores «Santa Emília» ao Serviço de Abrigo e Triagem de Santos, do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, com o parecer de fls. 6, manifestou-se favorável à proposição.

No mérito a medida está plenamente justificada. Vale salientar, então, o seguinte tópico das razões da Mensagem do Sr. Governador:

«O referido Serviço de Abrigo e Triagem de Santos acha-se instalado na Ilha de Santo Amaro, em terras e benfeitorias doadas ao Estado pela Associação de Caridade «Instituto Santa Emília», conforme escritura de 6 de outubro de 1939, lavrada no 5.º Tabelionato de Santos e transcrita no Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição da mesma cidade, sob n.º 5942 (Livro 3-E, Ps. 55).

Por força da cláusula 11.ª da mencionada escritura, a Fazenda do Estado recebeu o citado imóvel sob a única e expressa condição de ser mantida na instituição que ali se instalara a denominação de «Santa Emília».

Dispensadas, assim, novas considerações a respeito do presente Projeto de lei, somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1962.

Gustavo Martini — Relator Especial.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1.128 DE 1962.

Concede auxílio à Prefeitura Municipal de Jambelvo — para melhoramentos locais.

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Jambelvo — para financiamento de obras na cidade (asfaltamento de ruas e desentupimento e retificação do ribeirão, que ali passa).

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, o respectivo crédito especial.

Parágrafo único — O valor de dito crédito será coberto com recursos provenientes de operações, a serem realizadas pela mesma Secretaria, elevada, se preciso, a respectiva porcentagem.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17-9-1962.

a) Lincoln Feliciano

Justificativa

Jambelvo, outrora Capivari, surgiu em torno da capela de N. S. das Dores. O Município foi desmembrado do de Capapava. Situa-se em zona fisiográfica do Alto Paraíba, limitando-se com os de Jacaré, São José dos Campos, Capapava, Redenção da Serra, Paraíba e Santa Branca. Tem uma área de 192 quilômetros quadrados. A cidade, pequena mas pitoresca, é atravessada por um ribeirão, creio que com o nome de Capivari. Não lhe encontrei, em trabalhos históricos, outra denominação. Dito ribeirão está com o leito entulhado de pedras, barro e detritos vários. Assim obstruído, oferece ele ameaça de alargamento das terras marginais, bem como à própria saúde pública, pelo mau cheiro que dele transmanha. Precisa, imediatamente, ser desentupido e retificado. As ruas de Jambelvo necessitam de asfaltamento. Quando chove, tornam-se barrentas. Quando não chove, a poeira que delas se levanta à passagem de qualquer veículo, é insuportável. A ponte, sobre esse mesmo ribeirão, está caindo. Oferece perigo. Eis porque se justifica o crédito pedido. Deve ser dado, com urgência, antes que ali sobrevenha uma desgraça. Espero que a Assembleia, na sua sabedoria, o conceda.

PROJETO DE LEI N. 1.129, DE 1962

Mensagem n. 205 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 14 de setembro de 1962.

Sra. Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a garantir o Banco do Estado de São Paulo S.A., pela fiança por este prestada de Lit. 3.697.688.375, ou seu equivalente, ao câmbio atual, a Cr\$ 2.481.148.900,00, correspondentes a 10% do valor do contrato firmado entre a “Centrais Elétricas de Urubupungá S.A. — CELUSA” e o “GIE — Grupo Industrie Elettro Meccaniche Per Impianti All’Estero”, com sede em Milão, na Itália, na forma da Cláusula 45.ª, letra “c”, do contrato firmado em Zurich, a 13 de agosto último, anexo por fotocópia, como elemento de instrução.

Desnecessário será salientar a importância das obras de aproveitamento do Salto de Urubupungá, ora a cargo da sociedade de economia mista “Centrais Elétricas de Urubupungá S.A. — CELUSA”; de esclarecer-se, entretanto, que o andamento das obras da Usina de Jupia, primeira etapa do conjunto hidrelétrico de Urubupungá, vem se processando em ritmo animado, estando em fase final as obras chamadas de complementares, que possibilitarão pleno desenvolvimento dos serviços de construção civil e posterior instalação dos equipamentos elétricos, hidráulicos e mecânicos.

O fornecimento dos equipamentos referidos, para a Usina de Jupia, foi objeto, após tomada internacional de preços, de concorrência da qual participaram 25 empresas estrangeiras e 5 nacionais que, em consórcios ou isoladamente, apresentaram 12 propostas.

Após criterioso estudo e seleção dessas propostas, foram consideradas as condições técnicas, de preço e de exequibilidade financeira, classificando-se em primeiro lugar a do Grupo Japonês, seguido de perto do Grupo Italiano.

Já na fase contratual, todavia, o Governo Japonês não confirmou seu apoio às condições da proposta desse Grupo, motivo pelo qual se iniciaram conversações com o Grupo Italiano, do que resultou o anexo contrato.

As proporções que atingem o financiamento em causa são deveras significativas, visto que se traduzem pela soma de Lit. 36.976.883.759, com prazo de 18 anos e período de carência de 2 anos. Os juros cobrados serão de 6% sobre o saldo devedor. E os equipamentos a serem fabricados no Brasil atingirão a soma de aproximadamente 16 milhões de dólares, com financiamento do próprio “Grupo All’Estero”.

Como se vê, trata-se de condições inéditas e excepcionalmente vantajosas para a economia do Estado e do país.

Dentre as cláusulas do referido contrato — garantido por aval do Tesouro Nacional, conforme Decreto federal n.º 1.198, de 18 de junho de 1962 — a sua Cláusula 45.ª, letra “c”, estipula a obrigação da compradora — CELUSA — de apresentar um Banco brasileiro para afiançar o valor de Lit. 3.697.688.375, que se constituirá em garantia recíproca, destinada a contragarantir as duas partes, relativamente às despesas iniciais como adiantamento, sinal, financiamento, pro-